PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.465/83 2.465/83 ver 2.472/83

AUTORIZA O MUNICÍCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a alienar os lotes de sua propriedade de nº 8 da quadra 18 do Bairro Arcadia; nº 8 quadra 14 do Bairro Lima Dias; nº 3 ' quadra 16 do Bairro Alvorada; nº 8 Quadra 54 do Bairro Lima Dias 2; nº 16 quadra 17 do Bairro Topázio e nº 12 quadra ' 6 do Bairro Jardim Europa, às Escolas de Samba, Mocidade ' Unida do Independente, Engole Ele, Academicos do Samba, Os Infernais, Unidos do Bairro São João, Arranco do Boi e Gremio Esportivo Carnavalesco Escola da Samba Canto do Sabiá , pela importância de CR$100.000,00 cada lote.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Entidades carnavalescas favorecidas pela presente lei, deverão recolher a importância de CR$100.000,00 (cem mil cruzeiros) em favor dos cofres públicos municipais noprazo máximo de 120 dias a contar do recebimento do imóvel.

ART. 2º - As Escolas de Samba assumem compromisso por escrito de desfilar de acôrdo com as normas traçadas pela Divisão de Turismo da Prefeitura Municipal.

ART. 3º - As despesas de Escritura, tais como, emolumentos impostos, taxas, etç, correrão por conta das Escolas de Samba beneficiadas nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica também o Município autorizado a outorgar a Escritura Pública à Escola ou a quem esta designar compa -

recendo a mesma escola como interveniente.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1983.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal